



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 129/2025
REF. PROJETO DE LEI Nº 121/2025

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato no Município de São Pedro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Pedro, o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato, em consonância com os princípios do art. 215 da Constituição Federal, com a finalidade de promover a valorização da cultura e das tradições locais, fortalecer o comércio e a economia criativa, e estimular a inclusão social por meio do trabalho artesanal, observadas as seguintes diretrizes:

- I** – Valorização da identidade cultural e das tradições do Município;
- II** – Fomento à geração de trabalho e renda por meio da economia criativa e solidária;
- III** – Estímulo à inclusão social e produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade;
- IV** – Incentivo à formação e capacitação de artesãos locais;
- V** – Fortalecimento do turismo cultural e do comércio local;
- VI** – Integração das ações do Programa às políticas culturais e turísticas do Município.

Art. 2º - Sempre que possível, será incentivada a participação de artesãos locais em eventos realizados, patrocinados ou apoiados pelo Município, especialmente aqueles de caráter turístico e cultural, com vistas à divulgação, exposição e comercialização de seus produtos.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se artesão a pessoa física que, de forma individual, associada ou cooperativa, desempenha atividade predominantemente manual destinada à produção de bens que expressem criatividade, tradição e identidade cultural local, nos termos da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015.

Art. 3º - Para a consecução das finalidades deste Programa, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos, a serem definidos em regulamento:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

I – Estímulo à realização de feiras, mostras e exposições de artesanato local;

II – Apoio à participação de artesãos em eventos culturais apoiados pelo Município;

III – Incentivo à formação, capacitação e qualificação de artesãos;

IV – Promoção de parcerias com entidades civis e organizações representativas do setor;

V – Incentivo à participação de entidades representativas de artesãos nos processos de definição e execução das ações do Programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua adequada execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 31 de outubro de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara



Luciano Mazzonetto
1º Secretário